



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Tributação de Rendimentos de árbitros de futebol, futebol de praia e futsal em sede de IRS - campo 403/404

Procedimento para reclamar (Regime Simplificado¹):

1. A Autoridade Tributária (AT) tem criado divergências na declaração modelo 3 do IRS para os contribuintes árbitros de futebol e futsal que colocam os seus rendimentos no campo 404.
2. Abrindo a divergência, o contribuinte é chamado para esclarecer o motivo de ter colocado os seus rendimentos no campo 404 da referida declaração.
3. Caso isso aconteça, sugerimos a deslocação à AT da sua área de residência, devidamente munido com a decisão do Tribunal Arbitral, cujo conteúdo pode ser impresso através do link infra indicado, a qual confirma que os rendimentos devem ser declarados no campo 404.

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_irs=1&s_processo=510&s_data_ini=2017-01-01&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=3324 -
Decisão arbitral

4. Caso a AT não atenda à pretensão do contribuinte proceder à reclamação Graciosa.

Ver em: <http://www.deloitte-guiafiscal.com/mrfc/reclamacao-graciosa/>

5. Enviar a decisão do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e o ofício circulado 20.187 no que respeita ao caso concreto.

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_irs=1&s_processo=510&s_data_ini=2017-01-01&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=3324 -
Decisão arbitral

Ofício Circulado 20187 de 05.04.2016 da

AT: [http://www.corteecosturatributario.pt/wp-](http://www.corteecosturatributario.pt/wp-content/uploads/2016/10/Oficio_Circulado_20187_2016.pdf)

[content/uploads/2016/10/Oficio_Circulado_20187_2016.pdf](http://www.corteecosturatributario.pt/wp-content/uploads/2016/10/Oficio_Circulado_20187_2016.pdf)

6. Se, ainda assim, a reclamação graciosa vier indeferida recorrer para o CAAD.

7. Mais informação basta contactar o departamento do contencioso da APAF.

¹ <https://www.economias.pt/regime-simplificado/>



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Resumo da decisão arbitral:

NESSA MEDIDA E RAZÃO temos que concordar, como se disse, com a decisão referida, quando refere que (...) *partindo do elemento literal, o resultado da interpretação parece-nos unívoco – o coeficiente de 0,75 é aplicável, apenas, a rendimentos das atividades profissionais constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º.*

Não se vê, portanto, como é possível incluir nesse âmbito rendimentos provenientes de atividades que não sejam atividades profissionais especificamente constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º.

...Sendo a letra da lei o limite máximo da tarefa interpretativa, não é possível concluir que outros rendimentos além desses devem merecer o mesmo tratamento, sobretudo quando o próprio legislador criou, em paralelo a essa categoria específica de rendimentos, uma categoria residual constante da alínea c) do nº1 artigo 31.º do CIRS – onde se incluem os “restantes rendimentos da categoria B não previstos nas alíneas anteriores”.

Tem de considerar-se, pois, que os rendimentos de prestações de serviços como Personal Trainer e árbitro federado, obtidos no ano de 2015 pela Requerente, deverão ser apurados com base no coeficiente previsto na alínea c) e não na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do CIRS;

Ou seja, devem os rendimentos ser inseridos no campo 404.

Matéria de Direito e outros

Artigo 31º do CIRS

1 - No âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação dos seguintes coeficientes:

a) 0,15 às vendas de mercadorias e produtos, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento; *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*

b) 0,75 aos rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;

c) 0,35 aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores;

APAF – Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Sede: Praceta Abraão, n.º 4, Monte Abraão 2745-231 Queluz

Telefones: 218 124 849 / 965 398 540 - Fax: 218 152 390 Correo Eletrónico: apaf@apaf.pt Site: www.apaf.pt



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Ver em:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/irs31.aspx

Calcular a taxa de arbitragem:

<https://www.caad.org.pt/tributario/calculadora>

PS: O valor do pedido é a diferença entre a divergência no IRS.

Taxas de Arbitragem:

https://www.caad.org.pt/files/documentos/regulamentos/CAAD_AT-Regulamento de Custas Tabela com HONORARIOS Arbs-2016-03-01.pdf



Tabela I

Artigo 4.º do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária

De	Até	Taxa de Arbitragem Inicial ¹ (50% da Taxa de Arbitragem artigos 2.º, n.º 2 e 4.º, n.º 2 do Regulamento de Custas)	Taxa de Arbitragem ² (artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento de Custas)	Honorários do(s) Árbitro(s) ³ (artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento de Custas)	Despesas Administrativas ³ (artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento de Custas)
-	2 000.00 €	153.00 €	306.00 €	306.00 €	0.00 €
2 000.01 €	8 000.00 €	306.00 €	612.00 €	615.00 €	0.00 €
8 000.01 €	16 000.00 €	459.00 €	918.00 €	800.00 €	118.00 €

Diretor Responsável pelo Departamento do Contencioso

Luís Brás